



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 4/CNE/2024:

Atinente à Integração, no STAE, de Técnicos habilitados Provenientes dos Partidos Políticos com Assento na Assembleia da República, Recrutamento e Seleção dos Agentes Eleitorais.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 4/CNE/2024

de 12 de Janeiro

No período eleitoral, que vai da fixação das datas do recenseamento eleitoral até à validação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional, o quadro de pessoal do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral integra elementos tecnicamente habilitados, provenientes dos partidos políticos com assento na Assembleia da República.

Compete ao Secretariado Técnico da Administração Eleitoral recrutar e formar agentes eleitorais.

Assim, havendo necessidade de conformar os procedimentos para a integração dos elementos tecnicamente habilitados e recrutamento dos agentes eleitorais referidos nos parágrafos precedentes, no âmbito do processo de preparação e realização das Sétimas Eleições Gerais – Presidenciais e Legislativas - e das Quartas dos Membros das Assembleias Provinciais, e do Governador de Província, de 9 de Outubro de 2024, à luz dos dispositivos conjugados do n.º 1 artigo 10 e número 3 do artigo 38, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso delibera:

Artigo 1. O aditamento dos Offícios n.ºs 2 e 3/STAE/GDG/2024, ambos de 2 de Janeiro, conforme o teor dos artigos 2 e 3 da presente Deliberação.

Art. 2. Manter os requisitos observados para a integração dos técnicos provenientes dos partidos políticos e recrutamento dos agentes eleitorais, nas Eleições Autárquicas de 2023, mormente às habilitações literárias mínimas exigidas, 6.ª classe ou equivalente do Sistema Nacional de Educação.

Art. 3. Suprimir o número seis do Ofício n.º 3/STAE/ /GDG/2024.

Art. 4. É prorrogado o prazo de apresentação de listas dos técnicos provenientes dos partidos políticos com assento na Assembleia da República, por mais quarenta e oito horas, dias úteis, no horário normal do expediente.

Art. 5. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor, devendo ser remetida à Direcção Geral do STAE para os devidos efeitos.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.